



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

PROC. Nº. 2023.0601.001 - CPL/PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023-CPL/PMO
CONTRATO Nº 2023-1101-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO Nº **2023-1101-001 CPL/PMO**, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, COM MÓDULO DE CONTABILIDADE - ASPEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A EMPRESA **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº **02.288.268/0001-04**, E DE OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.055-210, neste ato representado pelo Sr. **Pablo Ramon Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 902.865.542-68 residente e domiciliado na Alameda Quatorze, nº 04, Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro, Belém, CEP: 66.823-077, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente Contrato nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023-CPL/PMO**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação de dotação orçamentária, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMNTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (LOCAÇÃO) de sistema (SOFTWARES) de gestão pública, com módulo de contabilidade - ASPEC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 4.2.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto contratado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Ourém. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Prefeitura e/ou Município Contratante.
- 4.4. Fiscal do contrato: Ádria de Kassia Mota Gomes, CPF nº 549.237.782-53.**

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de **R\$ 78.894,24** (Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos) divididos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 6.574,52** (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- d) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- e) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- f) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência terá como início a assinatura do contrato, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.
- 6.2.** O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.
- 6.3.** Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

Prefeitura Municipal de Ourém
Exercício 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Orgão: 03

Unidade Orçamentária: 0303- Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 04 123 0031 2.008 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA

9.1.A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em caráter contínuo, com suporte em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, conforme as seguintes atividades relatadas no termo de referência em anexo.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

c) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII – FORÇA MAIOR

13.1. As obrigações mutua ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca do Ourém Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ourém-PA, 11 de janeiro de 2023.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2023.01.11 13:55:21 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF nº 423.136.432-04

Prefeito Municipal de Ourém

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS
E PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000
104

Assinado de forma digital por
ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000104

ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 02.288.268/0001-04

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF:



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 0601010/2025-CC /PMB

CONTRATO Nº0601010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E, DE OUTRO, A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, com sede Av. Chales Assad, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.083/0001-07, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ALEX SOUZA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3505698, inscrito no CPF nº 662.023.612-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, estabelecida na RUA LAURO MAIA, 1120 – BAIRRO DE FATIMA – FORTALEZA - CEARÁ, CEP 60.055-210, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, portador da Carteira de Identidade nº 92002302464 expedida pela SSP/CE, e CPF nº 358.499.243-53, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0601010/2025-SEMAD/PMB em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO NA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE EM AMBIENTE DE TRABALHO REMOTO UTILIZADA PELO SISTEMA ASPEC (MÓDULOS DE CONTABILIDADE E LICITAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BONITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação do sistema.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) ficando o valor global anual deste contrato é de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela, inclusos todos



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso ao sistema, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 . Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentaria	0201 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programatica	04 122 0017 2.008 – Operacionalização e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.14 - Locação de bens Móveis Out Natureza Intangíveis .
Fonte de Recurso	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0601010/2025 – SEMAD/PMB

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Bonito/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

ALEX SOUZA DA SILVA:66202361204
204
Assinado de forma digital por ALEX SOUZA DA SILVA:66202361204
Dados: 2025.01.16 12:20:34 -03'00'

BONITO/PA, 16 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA

ALEX SOUZA DA SILVA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ASP
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA:02288268000104
AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA:02288268000104

ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº: 02.288.268/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



MUNICÍPIO DE BONITO
CNPJ 05.149.083/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



CONTRATO Nº 2023090102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 01.612.360/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 159.002.403-63, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO(S) PARA GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS DE CONTABILIDADE - ASPEC, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025785	MÓDULO SISTÊMICOS -PPA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública) e Licitações. Contabilidade Pública	MÊS	12,00	5.110,560	61.326,72
025786	-(geração do E-Contas TCM/PA) para Câmara Municipal, conforme art. 4º da IN 18-2020 e IN 18/2021 TCM-PA.	MÊS	12,00	1.064,700	12.776,40
				VALOR GLOBAL R\$	74.103,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 74.103,12 (setenta e quatro mil, cento e três reais e doze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 74.103,12, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 09 de Janeiro de 2023

RAIMUNDO NONATO
ALENCAR
MACHADO:15900240363

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO ALENCAR MACHADO:15900240363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000104

Assinado de forma digital por ASP
AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS
DE INFORMATICA :02288268000104

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



Testemunhas:

1. _____

2. _____